

INGRIDY BORGES LIMA DE OLIVEIRA	0	1	41	0	1	1	6	7	7	64
RENATA SILVA BERBERT VASCONCELOS	26	39	32	0	1	3	3	6	7	117
TIAGO PEREIRA DOS SANTOS CERQUEIRA	42	36	28	0	2	1	7	5	4	125

**Juizado Especial Cível de Apoio - TEIXEIRA DE FREITAS**

ILCA CRUZ SANCHES	0	23	9	1	0	0	4	1	3	41
MARCELO GUALBERTO ARAUJO	60	44	39	0	0	0	0	12	5	160

**Juizado Especial Cível de Apoio - VITÓRIA DA CONQUISTA**

ABIDINAK SAMARONE MEIRA ROCHA	74	57	49	1	2	5	8	7	11	214
EUNYCE ALVES SANTOS	61	32	0	0	0	5	5	6	4	113
JEFFERSON ROGERIO ROCHA PIRES	87	61	50	1	6	13	14	12	26	270
JULIANA ALVES DE MOURA CANCELADO	0	0	0	0	0	7	9	7	1	24
LEILA SANTOS PRADO	29	64	53	1	1	4	6	6	13	177

OBS: OS SERVIDORES DA CAPITAL, A PARTIR DO DIA 20/03/2020, PASSARAM A TRABALHAR EM SISTEMA DE PLANTÃO E REVEZAMENTO NO FÓRUM DO IMBUÍ.

**AVISO Nº 59/2020/COJE**

A Juíza FABIANA ANDRÉA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO, Coordenadora dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar o quantitativo de DISTRIBUÍDOS, JULGADOS e BAIXADOS nas Turmas Recursais, relativo ao período do mês de SETEMBRO/2020.

Salvador, 16 de outubro de 2020.

**FABIANA ANDRÉA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO**

Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais

Turma Recursal	Distribuídos	Julgados	Balança Judiciária (Julg/Dist)	Baixados	Balança Judiciária (Baix/Dist)	Acervo
<b>Primeira Turma Recursal</b>	<b>901</b>	<b>3.512</b>	<b>390%</b>	<b>2.602</b>	<b>289%</b>	<b>12.139</b>
ALBENIO LIMA DA SILVA HONORIO	284	1.025	361%	316	111%	3.209
AMANDA PALITOT VILLAR DE MELLO JACOBINA	-	-	-	280	-	86
ARNALDO FREIRE FRANCO	-	40	-	24	-	72
LEONIDES BISPO DOS SANTOS SILVA	1	-	-	183	-	77
MARIA AUXILIADORA SOBRAL LEITE	-	4	-	-	-	-
MARIO SOARES CAYMMI GOMES	-	174	-	6	-	174
NICIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS	311	1.145	368%	1.090	350%	3.985
PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO	-	185	-	137	-	261
SANDRA SOUSA DO NASCIMENTO MORENO	305	939	308%	566	186%	4.275
<b>Segunda Turma Recursal</b>	<b>928</b>	<b>2.846</b>	<b>307%</b>	<b>2.677</b>	<b>288%</b>	<b>10.964</b>
ISABELA KRUSCHEWSKY PEDREIRA DA SILVA	315	968	307%	848	269%	3.339
JUSTINO DE FARIAS FILHO	-	-	-	-	-	90
MARIA AUXILIADORA SOBRAL LEITE	311	833	268%	936	301%	3.446
MARIA LUCIA COELHO MATOS	302	1.045	346%	893	296%	4.088
PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE	-	-	-	-	-	1
<b>Terceira Turma Recursal</b>	<b>910</b>	<b>2.959</b>	<b>325%</b>	<b>1.900</b>	<b>209%</b>	<b>16.153</b>
CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO	325	955	294%	538	166%	4.617
JUSTINO DE FARIAS FILHO	281	1.373	489%	637	227%	3.756
MARIO SOARES CAYMMI GOMES	1	-	-	1	-	1.199
MARY ANGELICA SANTOS COELHO	-	170	-	0	-	-
PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO	-	-	-	0	-	1.201
TAMARA LIBORIO DIAS TEIXEIRA DE FREITAS SILVA	303	461	152%	724	239%	5.380
<b>Quarta Turma Recursal</b>	<b>930</b>	<b>2.157</b>	<b>232%</b>	<b>2.194</b>	<b>236%</b>	<b>10.451</b>
MARIA VIRGINIA ANDRADE DE FREITAS CRUZ	307	618	201%	591	193%	3.426
MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA	301	614	204%	772	256%	3.886

MARY ANGELICA SANTOS COELHO	322	655	203%	831	258%	3.139
ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA	-	270	-	-	-	-
<b>Quinta Turma Recursal</b>	<b>941</b>	<b>2.198</b>	<b>234%</b>	<b>1.347</b>	<b>143%</b>	<b>3.875</b>
ELIENE SIMONE SILVA OLIVEIRA	307	-	0%	395	129%	1.207
MARIAH MEIRELLES DE FONSECA	319	1.294	406%	548	172%	1.357
PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE	-	270	-	-	-	-
ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA	315	634	201%	404	128%	1.311
<b>Sexta Turma Recursal</b>	<b>2.400</b>	<b>3.463</b>	<b>144%</b>	<b>4.250</b>	<b>177%</b>	<b>13.471</b>
ALBENIO LIMA DA SILVA HONORIO	-	633	-	-	-	-
ANA CONCEICAO BARBUDA SANCHES GUIMARAES FERREIRA	799	1.040	130%	1.299	163%	4.449
LEONIDES BISPO DOS SANTOS SILVA	795	500	63%	1.292	163%	4.914
PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE	806	1.290	160%	1.659	206%	4.108
<b>Turma de Admissibilidade de Rec. Extraordinários</b>	<b>406*</b>	<b>1.074**</b>	<b>265%</b>	<b>767</b>	<b>189%</b>	<b>1.505</b>
ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA	406*	1.074**	265%	767	189%	1.505

\* FORAM CONSIDERADAS AS REMESSAS PARA OS CASOS DE ADMISSIBILIDADE E OS RETORNOS DOS AUTOS DA T.A.R.E.

\*\* FORAM TAMBÉM CONSIDERADAS AS DECISÕES ENVOLVENDO OS CASOS DE ADMISSIBILIDADE.

## TRIBUNAL PLENO

\*RESOLUÇÃO Nº 07, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a transformação da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Trânsito da Comarca de Salvador na 20ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em Sessão Plenária realizada no dia de de 2020, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 83, VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a progressiva demanda existente nas Varas do Sistema dos Juizados do Consumidor da Comarca de Salvador;

CONSIDERANDO que, nos últimos 04 anos, o número de ações protocoladas no Sistema dos Juizados Especiais de Trânsito da Comarca de Salvador vem diminuindo progressivamente;

CONSIDERANDO a desproporção entre o número de demandas distribuídas nas Unidades Judiciárias do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor e do Trânsito da Comarca de Salvador;

CONSIDERANDO que a celeridade é um dos princípios regentes da Lei nº 9.099/95;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deve prestar o serviço público de maneira adequada, assegurando o direito constitucional de acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da CF/88);

CONSIDERANDO, por fim, que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ recomenda, como uma das prioridades operacionais dos Juizados Especiais Estaduais, a aplicação dos recursos orçamentários de forma proporcional ao volume de demanda dos Juizados Especiais (Recomendação nº 1/2005);

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução Nº 184 de 06/12/2013, do CNJ, que versa sobre os critérios necessários para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo TJ-ADM-2019/64864,

RESOLVE

Art. 1º Transformar a 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Trânsito da Comarca de Salvador na 20ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da mesma Comarca.

Art. 2º Fica alterada a competência da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Trânsito da Comarca de Salvador, transformada na 20ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Consumidor da Comarca de Salvador, para, por distribuição, processar e julgar as causas cíveis a que se refere a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 c/c o art. 87, caput, da Lei nº 10.845/2007.

Art. 3º Redistribuir os processos em trâmite na 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Trânsito, ora transformada, para a 1ª Vara do Sistema dos Juizados de Trânsito.